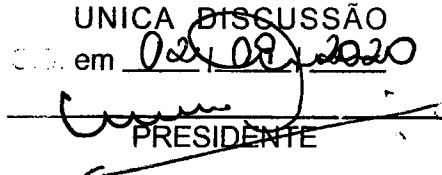


Câmara Municipal de Caieiras

PROJETO DE LEI Nº 094/2020, DE 09 DE JUNHO DE 2020

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
em 09/06/2020

PRESIDENTE

Institui no Município de Caieiras o “Dia em Homenagem às Vítimas da COVID-19”, bem como cria o “Memorial em Homenagem às Vítimas da COVID-19”, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Caieiras APROVA:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Caieiras o “Dia em Homenagem às Vítimas da COVID-19”, a ser celebrada anualmente na data de 03 de junho.

Parágrafo único. Durante a data indicada no *caput*, deste artigo, serão intensificadas as ações municipais que visem lembrar e homenagear os munícipes caieirenses que contraíram o coronavírus durante a pandemia, tais como:

- I - realização de palestras, encontros e cerimônias religiosas;
- II - divulgação de campanhas públicas de saúde nas diversas mídias e em espaços públicos;
- III - outras ações congêneres.

Art. 2º. O “Dia em Homenagem às Vítimas da COVID-19” passará a integrar o Calendário Oficial de Atividades do Município de Caieiras.

Art. 3º. Fica criado no Município de Caieiras o “Memorial em Homenagem às Vítimas da COVID-19”.

§ 1º. O “Memorial em Homenagem às Vítimas da COVID-19” terá como objetivos:





Câmara Municipal de Caieiras

I - guardar a memória das vítimas da doença causada pelo coronavírus;

II - oferecer aos familiares e amigos das vítimas da COVID-19, e munícipes em geral um local de homenagem;

III - marcar historicamente o enfrentamento da pandemia no Município de Caieiras.

§ 2º. O “Memorial em Homenagem às Vítimas da COVID-19” será instalado em local a ser definido pelo Poder Executivo, desde que aberto ao público, podendo ainda ser disponibilizado de forma virtual no site oficial da Prefeitura de Caieiras.

Art. 4º. O Poder Executivo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação, regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras/SP, data supra.


JOSÉ CARLOS DANTAS DE MENEZES
Vereador “Alemão da Barroca”

